



CONVÊNIO Nº. 04 /2019 PARA CONCESSÃO  
DE DESCONTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E  
ASSOCIAÇÃO JESUÍTA DE EDUCAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, doravante denominada CONVENIENTE, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.461.142/0001-70, neste ato representada pela Subsecretária de Gestão de Pessoas, Sr.ª Kenya Kreppel Dias Duarte, portadora da Carteira de Identidade n.º M890.615-8 e do CPF n.º 029.697.836-14, Delegação de Competência - Resolução nº 21/2018 e a ASSOCIAÇÃO JESUÍTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. Prudente de Moraes, 135, sala 106, CEP nº30350-093, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.211.202/0001-85, mantenedora da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, situada na Av. Dr. Cristiano Guimarães, 2127, Bairro Planalto, CEP 31720-300, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.211.202/0003-47, neste ato representada pelo procurador, Sr. Geraldo Luiz de Mori, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade MG - 15.762.321, CPF nº 364.988.821-15, e Edna Lucia Andrade do Carmo Pinto, brasileira, viúva, Carteira de Identidade MG - 1.033.830, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - O Presente Convênio tem por finalidade a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos de Graduação em Filosofia e Teologia e Pós-Graduação

*[Assinatura manuscrita]*



*stricto sensu* em Filosofia e Teologia ofertados pela CONVENIADA, aos beneficiários descritos no item 2.1 da cláusula segunda, conforme percentuais previstos no item 3.1.1 da cláusula terceira.

## CLÁUSULA 2ª - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 - São beneficiários do presente Convênio os servidores estatais em exercício na Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, os empregados, os aposentados e pensionistas dos mesmos órgãos e entidades, bem como seus respectivos dependentes, que doravante estarão denominados como BENEFICIÁRIOS, conforme listagem de órgãos e entidades constante do anexo 1, que é parte integrante desta minuta.

2.1.1- Incluem-se como beneficiários deste convênio os designados nos termos do art. 10 e os detentores de cargos correspondentes à função pública nos termos do art. 4º a que se referem a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e ainda os contratados administrativamente de que trata a Lei 18.185, de 04 de junho de 2009.

2.1.2 - Entende-se por dependentes, que estão sujeitos ao benefício objeto do Convênio, os ascendentes (pais), os descendentes (filhos) e os cônjuges ou companheiros, dos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades descritos no item 1.2 e especificados no anexo 1, que é parte integrante desta minuta.

2.2 - Para que os descontos objeto deste convênio possam incidir sobre as mensalidades dos cursos de graduação e *stricto sensu*, faz-se mister estarem compatíveis com as exigências legais.

2.2.1 - A instituição de ensino superior deve estar regularmente credenciada e seus cursos superiores devem estar autorizados e reconhecidos, conforme exige o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

2.2.2 - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* devem ser autorizados e reconhecidos conforme parecer da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, fundamentado na avaliação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e homologado pelo Ministro de Estado da Educação, conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001.



CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 - Durante o prazo de vigência do Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONVENIADA obriga-se a:

3.1.1 - Conceder descontos de 20% sobre o valor das mensalidades, aos beneficiários, dos cursos de Graduação (bacharelado e licenciatura) em Filosofia e Teologia e Pós-Graduação (stricto sensu) em Filosofia e Teologia, na unidade de Belo Horizonte.

3.1.2 - Não utilizar o nome "Estado de Minas Gerais" com finalidade distinta da prevista neste convênio, ressalvando-se o direito da CONVENIADA fazer referência a terceiros que mantém convênio com o Estado de Minas Gerais para concessão de descontos nas mensalidades.

3.1.3 - Fornecer o material de divulgação à CONVENIENTE de acordo com os seguintes critérios:

- I. destacar a vigência dos descontos ofertados;
- II. destacar o percentual dos descontos ofertados;
- III. destacar os cursos que fazem parte e os que não fazem parte dos descontos ofertados.

3.1.3.1 - As peças de divulgação confeccionadas pela CONVENIADA, depois de inseridos os critérios dispostos acima, deverão ser remetidos à CONVENIENTE para averiguação e posterior autorização de divulgação nos seus veículos internos de comunicação.

3.1.4 - Fornecer todos os documentos referentes ao convênio, tais como o número de beneficiários, órgão que o servidor está em exercício, curso realizado, se é dependente ou titular.

3.1.4.1 - Enviar semestralmente a relação de beneficiários do presente convênio, sob pena de advertência por escrito e outras providências cabíveis.

3.1.5 - Estender os descontos previstos nesse Convênio aos beneficiários que já freqüentam os cursos ministrados pela CONVENIADA.

3.1.6 - Enviar documentação que comprove o credenciamento da Instituição, a autorização e o reconhecimento dos cursos de graduação e pós-graduação pelo MEC ou CEE, e sempre que for feita nova atualização dos documentos.



3.2 - Durante o prazo de vigência do Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONVENENTE obriga-se a:

3.2.1 - Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação os termos do Convênio, em especial os termos referentes à vigência dos descontos ofertados.

3.2.2 - Distribuir aos BENEFICIÁRIOS o material de divulgação fornecido pela CONVENIADA.

3.2.3 - Comunicar às Diretorias de Recursos Humanos dos órgãos e entidades dispostos no anexo I, a responsabilidade em verificar o vínculo existente entre a CONVENENTE e o BENEFICIÁRIO solicitante, pelos meios que se fizer necessário.

#### CLAÚSULA 4ª - GESTÃO FINANCEIRA

4.1 - No Convênio em questão não haverá aporte ou repasses de valores entre a CONVENIADA e a CONVENENTE.

4.2 - A CONVENENTE não efetuará descontos em folha de pagamento para fins de quitação das mensalidades de que trata o presente Convênio.

4.3 - Os beneficiários e/ou seus dependentes pagarão as mensalidades diretamente na rede bancária credenciada ou em local indicado pela CONVENIADA.

4.4 - CONVENENTE e CONVENIADA não responderão por inadimplência dos BENEFICIÁRIOS.

4.5 - Os descontos concedidos através do Convênio serão cancelados, quanto aos BENEFICIÁRIOS, quando do desligamento do servidor por motivos de demissão, exoneração e demais formas de rescisão de vínculo empregatício/estatutário

4.6 - O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das mensalidades e na forma estabelecida no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre a CONVENIADA e os BENEFICIÁRIOS.

4.7 - O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das parcelas de semestralidade, ficando excluído do referido desconto o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, ao pagamento de taxas de biblioteca, ou de quaisquer outras taxas e compromissos assumidos pelos BENEFICIÁRIOS.



4.8 - O desconto será concedido mediante requerimento do aluno e comprovação do vínculo com a CONVENIENTE, ficando estabelecido que, a cada renovação de matrícula, a manutenção do vínculo deverá ser comprovada, o que de fato renovará o benefício, sendo que o desconto não será retroativo e sua incorporação será a partir do momento da concessão.

4.9 - O benefício previsto neste Convênio pode, a critério da CONVENIADA, acumular com outros benefícios.

#### CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS A SER FIRMADO

5.1 - Os BENEFICIÁRIOS que se enquadram na categoria de servidor deverão comprovar o vínculo empregatício ou estatutário com a CONVENIENTE, apresentando à CONVENIADA, no ato da solicitação do benefício e também nas suas sucessivas renovações, carteira funcional (quando servidor estatutário), CTPS (quando empregado público), contracheque atual, carteira de identidade e comprovante de matrícula do semestre letivo vigente, e outros documentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONVENIADA.

5.2 - Os BENEFICIÁRIOS que se enquadram na categoria de dependente de servidor deverão comprovar seu parentesco, através de documento de identidade, juntamente com os documentos especificados no item 5.1 e outros documentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONVENIADA.

5.3 - Os BENEFICIÁRIOS estarão sujeitos ao Regimento, Estatuto e demais normas e procedimentos internos da CONVENIADA, como também ao que se propõe no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que virão a anuir, durante o período em que fizerem parte de seu corpo discente.

#### CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA

6.1 - O presente Convênio terá vigência por 60 meses contados da data da publicação de seu extrato, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.



---

### CLÁUSULA 7ª - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

7.1 - O presente instrumento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

7.2 - CONVENIENTE e CONVENIADA poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

7.3 - Os descontos concedidos aos beneficiários em razão do convênio serão mantidos até a conclusão do curso iniciado, independente de expiração ou denúncia do Convênio, ressalvados os casos previstos no item 4.5.

7.3.1 - Aplica-se o disposto no item 7.3 apenas aos beneficiários que não estejam em débito com a CONVENIADA.

### CLAUSULA 8ª - PUBLICAÇÃO

8.1 - Incumbirá à CONVENIENTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês subsequente à assinatura dos partícipes.

### CLAUSULA 9ª - CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

### CLAUSULA 10ª - FORO

10.1 - Os partícipes elegem o foro Comarca de Belo Horizonte - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Convênio.



E assim, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2019.

Kenya Kreppel Dias Duarte  
MAG. 11111111111111111111  
Subsecretaria de Gestão  
de Pessoas - SEPLUG

Kenya Kreppel Dias Duarte  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas  
CONVENIENTE

Geraldo Luiz de Møri  
Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social  
Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia  
CONVENIADA

Edna Lucía Andrade do Carmo Pinto  
Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social  
Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia  
CONVENIADA



**ANEXO I**

ÓRGÃO	CNPJ
Advocacia Geral do Estado - AGE	16.745.465/0001-01
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH	10.745.790/0001-98
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - RMVA	15.438.067/0001/80
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE	11.099.618/0001-77
Conselho Estadual de Educação - CEE	19.236.132/0001-45
Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais - CGE	05.585.681/0001-10
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG	03.389.126/0001-98
Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER - MG	17.309.790/0001-94
Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL	17.327.289/0001-50
Escola de Saúde Pública de Minas Gerais - ESP	08.715.327/0001-51
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS	26.388.330/0001-90
Fundação Clóvis Salgado - FCS	17.498.205/0001-41
Fundação de Amparo a Pesquisa do estado de Minas Gerais - FAPEMIG	21.949.888/0001-83
Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP	23.070.071/0001-66
Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG	17.319.831/0001-23
Fundação Caio Martins - FUCAM	19.169.713/0001-01
Fundação Ezequiel Dias - FUNED	17.503.475/0001-01
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM	25.455.858/0001-71
Fundação Helena Antipoff - FHA	16.789.398/0001-27
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG	19.843.929/0001-00
Fundação João Pinheiro - FJP	17.464.652/0001-80
Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV MINAS	21.229.281/0001-29
Gabinete Militar do Governador - GMG	18.715.565/0001-10
Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE	04.888.232/0001-89
Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM	17.322.264/0001-64
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG	17.217.332/0001-25
Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG – IPSM	17.444.779/0001-37
Instituto Estadual de Florestas - IEF	18.746.164/0001-28
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA	16.625.196/0001-40
Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA	65.179.400/0001-51
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	17.387.481/0001-32
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG	17.486.275/0001-80
Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG	17.255.670/0001-51
Ouvidoria Geral do Estado - OGE	07.256.298/0001-44
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG	18.715.532/0001-70
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG	16.695.025/0001-97
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA	18.715.573/0001-67
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI	13.237.191/0001-51





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES	19.377.514/0001-99
Secretaria de Estado de Cultura – SEC	19.138.890/0001-20
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP	26.245.509/0001-98
Secretaria de Estado de Administração de Prisional - SEAP	05.487.631/0001-09
Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais - SEEDIF	26.560.229/0001-74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SEDA	22.287.872/0001-15
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração regional – SECIR	05.475.097/0001-02
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC	22.199.221/0001-73
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE	05.465.167/0001-41
Secretaria de Estado de Educação – SEE	18.715.599/0001-05
Secretaria de Estado de Esportes - SEESP	08.631.821/0001/38
Secretaria de Estado da Fazenda – SEF	18.715.615/0001-60
Secretaria de Estado de Governo – SEGOV	05.475.103/0001-21
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD / SISEMA	00.957.404/0001-78
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG	05.461.142/0001-70
Secretaria de Estado de Saúde – SES	18.715.516/0001-88
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP	18.715.581/0001-03
Secretaria de Estado de Turismo – SETUR	03.500.589/0001-85
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – SEDINOR	06.315.194/0001-09
Secretaria - Geral	13.235.618/0001-82
Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG	65.172.579/0001-15
Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES	22.675.359/0001-00
<b>EMPRESAS ESTATAIS</b>	<b>CNPJ</b>
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG	38.486.817/0001-94
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de MG – EMATER	19.198.118/0001-02
Empresa de Pesquisa Agropecuária de MG – EPAMIG	17.138.140/0001-23
Minas Gerais Administração e Serviços Ltda. – MGS	33.224.254/0001-42
Rádio Inconfidência Ltda – Empresa Mineira de Comunicação	20.234.423/0001-83
Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG	22.261.473/0001-85
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COAHB	17.161.837/0001-15
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE	16.636.540/0001-04
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA	17.281.106/0001-03
Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG	17.155.730/0001-64
Companhia de Desenvolvimento Econômico de MG – CODEMIG	19.791.581/0001-55
Minas Gerais Participações S.A – MGI	19.296.342/0001-29
Trem Metropolitano de BH – METROMINAS	03.919.139/0001-21
Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI	17.398.512/0001/50

Ⓢ

Ⓢ Ⓢ